



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.377/2019.
DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ILUMINA, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar e garantir operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$.2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – ILUMINA, Financiamento.

§ 1º - Os recursos do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em modernização, ampliação e eficiência da iluminação pública.

§ 2º - O financiamento a ser contraído terá prazo para amortização de 72 (setenta e dois) meses com 10 (dez) meses de carência totalizando o prazo de 82 (oitenta e dois) meses.

Art. 2º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado no Artigo 1º serão aplicados em iluminação pública.

Art. 3º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular como garantia à operação de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previsto no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA / Despesa de Capital, no montante mínimo necessário a realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a abertura de programa especial de trabalho.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2.019, através de decreto do executivo, crédito adicional especial para fazer face aos investimentos oriundos desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 8º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 24 de Setembro de 2019.

Marcelo de Souza Pecchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) Impacto da Despesa:

DESPESA C/ RESGATE DA DÍVIDA CONTRAÍDA			Valores Mensais	Exercícios		
				2019	2020	2021
Categoria despesa)	Econômica	(elemento				
3.2.90.21	- Juros sobre dívida por contrato		0,00	22.096,62	212.270,75	236.574,09
3.3.90.39	- Outros Serv. Terceiros P. Jurídica		0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71	- Principal da Dívida Resgatado		0,00	0,00	138.888,08	416.666,64
TOTAL			0,00	110.292,12	351.158,83	653.240,73

2-) DECLARAÇÃO :

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Quatá - SP., 06 de Agosto de 2019.

Marcelo de Souza Pécchio
Prefeito Municipal